

REVISÃO DO VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA REFER EM RAZÃO DO PAGAMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS



Os ex-metroviários aposentados, que tenham aderido aos planos de previdência complementar ofertados pela REFER e patrocinados pela CBTU, de janeiro de 1985 a dezembro de 1996, e que tenham migrado para planos de contribuição definida podem ter sofrido sérios prejuízos no cálculo do valor do benefício mensal ou do resgate.

Isso porque a CBTU reduziu, de maneira unilateral e ilegal, a contribuição previdenciária que lhe cabia na qualidade de patrocinadora.

A empresa deveria ter contribuído com 11,61% do salário de participação, mas contribuiu com apenas para 9,48%. Este fato fez com que o valor das contas dos participantes fosse prejudicado, o que resultou em prejuízo no valor dos benefícios ou de resgate. O prejuízo somente é verificado caso o beneficiário tenha migrado do plano de benefício definido para outros planos.





Importante destacar que a CBTU, a União Federal e a REFER celebraram acordo para a recomposição destas perdas, mas o acordo somente tem aplicação para quem ainda não se aposentou.

Essa situação não deve se manter, tendo em vista que os trabalhadores já aposentados também sofreram redução no valor de suas aposentadorias em razão do ato ilícito praticado pela CBTU.

Antes do início de um processo judicial, em que se reclamará a recomposição destas perdas, é necessária a realização de cálculos para a apuração do prejuízo efetivo. Para tanto, é necessária a disponibilização dos seguintes documentos:

- ✓ Extrato de contribuição – cota patronal e pessoal;
- ✓ Memória de cálculo do benefício;
- ✓ Regulamento do plano de benefícios;
- ✓ Nota técnica atuarial;
- ✓ Documento de identificação; e
- ✓ Comprovante de residência.

Caso você se enquadre na situação descrita, busque um profissional especialista em Direito Previdenciário para que seja feita uma análise dos seus direitos.

Clique nos botões virtuais para entrar em contato:

